

# SÚMULA VINCULANTE

*Grace Maria Fernandes Mendonça,  
Secretária-Geral de Contencioso.*



Saudando a iniciativa da Escola da AGU de destinar um espaço permanente em sua Revista para a divulgação da jurisprudência dos Tribunais, gostaria, neste primeiro momento, de destacar duas decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que culminaram na edição de súmulas vinculantes.

O primeiro caso refere-se ao Recurso Extraordinário (RE) nº 434.059, interposto pela União junto ao STF contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que anulou a demissão de uma agente administrativa do INSS, sob o fundamento de que não teriam sido respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988. O acórdão do STJ determinava que a acusada fosse representada por um advogado.

Na sessão do dia 07.05.2008, a Suprema Corte acolheu, por unanimidade, os argumentos apresentados pela União no sentido da não-obrigatoriedade de defesa técnica realizada por advogado em Processos Administrativos Disciplinares (PADs), já que a Lei nº 8.112/90 faculta que o próprio servidor realize sua defesa.

Também de forma unânime, foi aprovado texto de súmula vinculante sobre a matéria, nos seguintes termos:

**Súmula Vinculante nº 5:** “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição”.

É salutar que se destaque, ainda, a primeira decisão proferida pelo Excelso Pretório num processo com repercussão geral. Trata-se do RE nº 570.177, interposto por um militar contra a União para a equiparação do soldo ao salário mínimo, sob o argumento de que os recrutas – prestadores do serviço militar inicial obrigatório – estariam enquadrados no conceito de trabalhadores, contido no artigo 7º da Constituição Federal.

Em 30.04.2008, a Corte Suprema, por unanimidade, acolheu os argumentos apresentados pela União e declarou a constitucionalidade da não-vinculação do soldo dos recrutas das Forças Armadas ao salário mínimo, já que não se trata de relação de emprego, mas sim de obrigação legal.

Da mesma forma, foi aprovado texto de súmula vinculante sobre o assunto, verbis:

**Súmula Vinculante nº 6:** “Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial”.

Os enunciados acima foram publicados no Diário Oficial da União, em 16.05.2008, e passaram então a vincular os demais órgãos do Poder Judiciário e a Administração Pública. Assim, eventual descumprimento de seu teor, poderá ser questionado junto ao STF através de reclamação.